

Município de Catanduvas



CNPJ: 76.208.842/0001-03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2020

AO CADASTRAMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL A SER CONCEDIDO A ESPAÇOS CULTURAIS

O Município de CATANDUVAS, PR, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público edital para cadastramento de espaços artísticos e culturais, com a finalidade de fundamentar plano de ações a ser encaminhado ao Governo Federal.

I - Do objeto e do objetivo

1. Constitui objeto deste edital o chamamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediados no município de CATANDUVAS, PR, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para que realize cadastro formal e gratuito, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.017/2020, do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº 158/2020.

2. O objetivo do cadastramento é captar informações necessárias para identificar quais entidades culturais se enquadram no recebimento do subsídio mensal previsto no art. 2º, II, da Lei nº 14.017/2020. *(Cadastramento para possível concessão de subsídio previsto na Lei nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)).*

2.1. A partir das informações será possível através dos comprovantes dos gastos relativos à manutenção do espaço cultural indicar o valor a ser destinado ao beneficiário.

2.2. Independentemente da existência de prévio cadastro Estadual, Distrital, Municipal ou Federal de Cultura, de Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura, inscrição em Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais ou Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, enfim, de outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, os interessados legitimados deverão realizar este cadastro para que seja alcançado com êxito o objetivo proposto.

2.3. Considera os gastos relativos à manutenção da atividade cultural as despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

II - Do prazo e local para cadastramento

Av. dos Pioneiros, 500 – Centro – CEP 85.470-000 – Catanduvas/PR
Fone/fax: 45-3234-8500 - e-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



1. O prazo para cadastramento será até 30/10/2020.
2. O cadastramento será realizado integralmente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulários e envio de documentos, neste site: www.sic.cultura.pr.gov.br
 - 2.1 O responsável pelo espaço deverá acessar o sistema como agente pessoa física, para isso é necessário estar cadastrado como Agente Cultural.
 - 2.1.1. Passos para o cadastro como Agente Cultural: acessar o site www.sic.cultura.pr.gov.br → na parte inferior do lado direito clicar em Agentes Culturais → Cadastro de Agentes Culturais e formalizar o cadastramento.
 - 2.1.1.1. Solicitação do Subsídio Mensal: Acessar o Site www.sic.cultura.pr.gov.br Entrar no Sistema → Módulo Auxílio Emergencial Cultural - Lei Aldir Blanc → clique em Solicitação de auxílio (canto superior direito) → Cadastrar solicitação de Subsídio Mensal.
3. Eventuais dúvidas no acesso, preenchimento dos formulários ou envio dos documentos poderão ser solicitadas neste e-mail: memorial1924@catanduvas.pr.gov.br
4. Para quem não possui acesso à ferramenta on-line (internet), o cadastramento poderá ser realizado utilizando o computador da Secretaria de Cultura e Turismo (no Memorial da Revolução de 1924), Rua Presidente Kennedy, 513, centro, por meio de agendamento prévio pelo telefone (45) 3234-8590, seguindo as orientações para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19.

III - Legitimados para cadastramento

1. Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, considera-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
 - a) pontos e pontões de cultura;
 - b) teatros independentes;
 - c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 - d) circos;
 - e) cineclubes;
 - f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
 - g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - h) bibliotecas comunitárias;
 - i) espaços culturais em comunidades indígenas;
 - j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 - k) comunidades quilombolas;

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, *designer* e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados neste cadastro.

2. Não poderão realizar o cadastro espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

IV - Valor do subsídio mensal

1. A definição do valor do subsídio mensal para as cadastradas consideradas aptas será divulgada em ato convocatório próprio, levando-se em consideração a análise dos cadastros e as despesas fixas mensais declaradas no ato convocatório, sendo os valores limitados ao estabelecido na lei 14.017/2020.

2. Nos termos do disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do legitimado/beneficiário (despesas fixas mensais) poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, que deverão ser informadas no cadastramento e serão objeto de análise posterior, quando do pedido do subsídio em ato convocatório próprio.

3. A prestação de contas em caso de eventual concessão do subsídio mensal deverá comprovar documentalmente que o valor recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



atividade cultural do beneficiário, e deverá ser realizada no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

V - Da contrapartida

1. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas com eventual subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Catanduvas.

2. Após o cadastro, a legitimada deverá indicar, de forma exemplificativa, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme especificado e orientado em ato convocatório.

2.1. Eventual concessão de subsídio mensal será condicionada à aprovação da contrapartida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Catanduvas, podendo haver alteração oportunamente, quando da publicação de ato convocatório próprio.

VI- Da análise e da divulgação do resultado

1. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** Até 30 de outubro de 2020.

JULGAMENTO: Na data de 03 de novembro de 2020, as 9:00 horas, no Memorial da Revolução de 1924, o comitê gestor composto por servidores do Município de Catanduvas analisará o cumprimento das condições previstas neste edital, na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

1.1. A análise pelo comitê não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade a este edital poderá implicar na revisão do cadastramento pela comissão.

2. Verificada a regularidade do cadastro, será divulgada lista daqueles aptos a percepção de subsídio mensal, na forma de ato convocatório próprio.

3. A divulgação será realizada por meio do Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Catanduvas (<http://www.catanduvas.pr.gov.br>).

VII - Disposições gerais e finais

1. O cadastramento não enseja obrigação e/ou garantia de disponibilização do subsídio mensal.

2. As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do legitimado e poderá ocasionar inabilitação e/ou exclusão dos dados em caso de informações inverídicas.

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



3. Cada legitimado poderá se cadastrar uma única vez.
 - 3.1. No caso de existirem cadastros duplicados, somente o primeiro dos registros será validado.
4. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam resguardadas inclusões e alterações nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
5. Eventual subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

CATANDUVAS, PR, 14 de outubro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL